



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**

FLS. 12

RUB. G.A.

PARECER Nº **0352/2023**

O. S. Nº **0352/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 182/2023**, que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Síndrome Celíaca, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

AUTOR:

Deputado MAX RUSSI.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)**

Lúcio Cabral.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 486/2023, Protocolo nº 510/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 182/2023**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Síndrome Celíaca, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Cumpriu pauta de 15/02/2023 a 15/03/2023. Em 15/03/2023 foi apresentado **Substitutivo Integral Nº 01** ao Projeto de Lei nº 182/2023, também de autoria do Deputado Max Russi para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



Destarte, no dia 16/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.



Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

[...]

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.



O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 182/2023** tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Síndrome Celíaca, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Doença Celíaca, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Já o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** ao Projeto de Lei nº 182/2023 amplia a instituição da Carteira de Identificação para as demais pessoas com Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGS.

Conforme o Parágrafo único do Substitutivo Integral nº 01, são classificados como Desordens Relacionadas ao Glúten:

- I-Doença Celíaca (CID K90.0);
- II-Sensibilidade ao Glúten não Celíaca;
- III-Alergia ao trigo, cevada, centeio e/ou aveia;
- IV-Ataxia por Glúten;
- V-Dermatite Herpetiforme (CID L13.0).

Preliminarmente, é importante trazer à atenção, que a intolerância ao glúten tem crescido drasticamente nos últimos anos em todo o mundo, sendo considerado um grande problema de saúde pública.

A doença celíaca é uma reação imunológica. É uma doença autoimune, ou seja, as próprias células do organismo agem se agredindo. Alguns dos seus sintomas mais comuns incluem diarreias, vômitos, anemia e dores intestinais. A pessoa com doença celíaca tem um quadro de inflamação no organismo, causada por uma reação exagerada do intestino que não tolera o glúten.

Segundo o **Dr. Francisco Penna**, “A doença celíaca é uma intolerância permanente ao glúten, que é uma fração protéica existente no trigo, centeio, cevada, aveia e seus derivados”. A doença celíaca caracteriza-



se por uma alteração no intestino delgado, com redução, consequente, da absorção de vários nutrientes.

De acordo com a Dra. Aline Mayrink, “O diagnóstico da doença celíaca provoca várias repercussões na vida da pessoa. Exigindo adaptações em diversos âmbitos – alimentar, comportamental, emocional, econômico, psicológico, social e religioso”.

A Alergia ao Trigo representa outro tipo de reação imunológica adversa às proteínas contidas no trigo e nos cereais relacionados, com diferentes apresentações clínicas, dependendo da via de exposição. Nesse cenário, os anticorpos da imunoglobulina E (IgE) mediam a resposta inflamatória a várias proteínas alergênicas (inibidor da alfa-amilase / tripsina, proteína inespecífica de transferência lipídica, gliadinas, gluteninas).<sup>1</sup>

Um terceiro tipo de respostas sintomáticas à ingestão de glúten é a chamada Sensibilidade ao Glúten Não Celíaca. Os pacientes afetados geralmente relatam uma ampla gama de sintomas intestinais e extraintestinais que surgem logo após a ingestão de alimentos contendo glúten, mesmo na ausência de doença celíaca e /ou alergia ao trigo. Embora os mecanismos que levam ao aparecimento da sensibilidade ao glúten não-celíaca estejam longe de serem claramente entendidos, a opinião atual é de que existe um processo não-alérgico e não-autoimune.

Vale destacar que a Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, “Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca”.

O tratamento da Doença Celíaca consiste na dieta isenta de glúten por toda a vida. Porém, diversos fatores podem levar o paciente a transgredir tal dieta.

<sup>1</sup> <https://www.fenacelbra.com.br/desordens-relacionadas-ao-gluten>



Pode-se dizer que a desinformação é a grande inimiga dos portadores da Doença Celíaca e das Demais Desordens de Doença Celíaca, principalmente pela falta de conhecimento dos familiares a respeito da doença e das sérias complicações que uma simples transgressão à dieta pode causar ao paciente.

Neste sentido, a “carteira de identificação” é uma forma de reunir informações importantes sobre o paciente e poderá facilitar o atendimento adequado de pessoas que sofrem com a ingestão do glúten. O objetivo é que o documento funcione como forma de proteger e efetivar os direitos da pessoa com Desordens Relacionadas ao Glúten.

Além disso, a emissão da referida carteira, com o devido cadastro nos órgãos estaduais responsáveis, auxiliará a estatísticas oficiais no Mato Grosso sobre o real número de pessoas com desordens relacionadas ao Glúten.

Diante do exposto, manifestamos pela aprovação do presente **Projeto de Lei nº 182/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** de autoria do Deputado Dr. MAX. RUSSI.



**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
<b>PL 182/2023</b>	<b>0352/2023</b>	<b>0352/2023</b>
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 182/2023</b> , que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Síndrome Celíaca, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.		

O Projeto de Lei supracitado tem como objetivo a instituição da “carteira de identificação” aos Portadores de Doença Celíaca e aos Demais portadores de Desordens Relacionadas ao Glúten – DRGS. É uma forma de reunir informações importantes sobre o paciente e poderá facilitar o atendimento adequado de pessoas que sofrem com a ingestão do glúten. O objetivo é que o documento funcione como forma de proteger e efetivar os direitos da pessoa com Desordens Relacionadas ao Glúten. Além disso, a emissão da referida carteira, com o devido cadastro nos órgãos estaduais responsáveis, auxiliará a estatísticas oficiais no Mato Grosso sobre o real número de pessoas com desordens relacionadas ao Glúten.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 182/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

**VOTO RELATOR:**

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**  
 **PELA REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 25 de 4 de 2023.

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Concutor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: \_\_\_\_\_



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO:  4ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/04/2023 10h00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 182/2023.**

AUTORIA: **Deputado MAX RUSSI.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 182/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, restando o texto original rejeitado.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

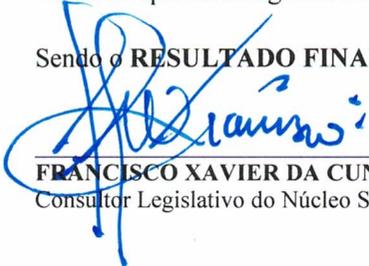
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição:  **APROVADO**  **REJEITADO**

  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

  
**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente